

A responsabilidade civil dos pais que não vacinam seus filhos

Por Renata Farah¹

O movimento antivacinação para as crianças é legítimo no Brasil? A resposta é não. A vacinação é um dever dos pais de acordo com o artigo 14, parágrafo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que dispõe: “é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”. Tais vacinas são aquelas previstas no Programa Nacional de Imunização (PNI), do Ministério da Saúde, que recomenda quais vacinas a criança deve receber durante a infância.

A obrigatoriedade prevista no ECA está relacionada com uma questão de responsabilidade social coletiva. A decisão dos pais em não vacinar seu filho pode causar danos à saúde do filho e também a terceiros.

Inobstante haja o direito dos pais à liberdade, inclusive de escolha, é garantido constitucionalmente a todos os cidadãos, o direito à saúde e à vida. A vida da criança não pode ser colocada em risco por uma opção dos pais em descumprir recomendações do Ministério da Saúde, mesmo que seja por motivos religioso.

O bem jurídico da liberdade deve ser ponderado. Os pais não podem dispor dessa proteção do filho. Não se trata de um direito do pai em escolher, mas sim do direito da criança em receber as vacinas e estar protegida contra diversas doenças. Um exemplo é a poliomielite, que estava erradicada Brasil, mas foram diagnosticados novos casos nos últimos meses.

Excepcionalmente, se houver um motivo científico para não vacinar a criança, como alergia ou outro problema de saúde, os pais devem ter um laudo médico atualizado que explique essa situação. Não se trata de uma escolha, mas sim de uma impossibilidade justificada.

Para reforçar a necessidade do cuidado com a saúde dos filhos, a Lei 19.534/18 do Estado do Paraná prevê como requisito obrigatório para matrícula dos filhos, tanto na rede pública, quanto na privada, a apresentação da carteira de vacinação atualizada.

No âmbito federal, o programa Bolsa Família também tem como documento obrigatório a carteira de vacinação em dia, que deve ser apresentada como forma de manutenção do benefício.

¹ Advogada inscrita na OAB/PR 39676, especializada em Direito Médico e da Saúde, membro das Comissões de Responsabilidade Civil e de Saúde da OAB/PR e do Comitê Executivo do CNJ no Paraná.

Caso seja constatado pela escola, médico, familiares ou conhecidos que uma criança está sendo privada de receber a vacina, o fato deve ser comunicado ao Ministério Público ou ao Conselho Tutelar para tomarem as medidas cabíveis.

Em um primeiro momento, devem chamar os pais ou responsáveis para conversar e explicar a importância da imunização. Caso a resistência dos pais persista, eles podem receber punição administrativa prevista no ECA como multa de três a 20 salários mínimos e, em casos mais extremos, ação penal pelo crime de maus tratos, pois essa decisão dos pais deixa a criança em situação de vulnerabilidade e coloca sua saúde e vida em risco.